



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaity.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
**PROTOCOLO**  
Nº 562 DATA 02/04/24  
Ref. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei nº 007, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL.**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Ibaity.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte, lazer. Do mesmo modo a criação deste conselho, possibilitará a movimentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa de Leis quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reiteramos votos de elevada estima e especial consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (1º.4.2024).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**  
Estado do Paraná  
**PROTOCOLO**  
Nº 303 DATA 16/04/24  
Ref. Rafaela Dutra Neves da Silva  
14:30 Proposição da Câmara Mun. de Ibaíti  
PS. SUBST.  
**SECRETÁRIO**

**Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei nº 007, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL.**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Ibaíti.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte, lazer. Do mesmo modo a criação deste conselho, possibilitará a movimentação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, que tem por objetivo incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa de Leis quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reiteramos votos de elevada estima e especial consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (1º.4.2024).

  
**ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 007, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

(Oriundo do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

#### LEI

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibaíti o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL tem a seguinte estrutura:

- I Plenário
- II Mesa Diretora
- III Secretaria Executiva

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compete:

- I Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V Zelar pela memória do esporte;
- VI Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

- IX Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- X Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art. 6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL compõe-se dos seguintes membros:

- I - 3 (três) para Entidades da Prática de Esportes Individuais;
- II - 3 (três) para Entidades da Prática de Esportes Coletivos;
- III - 1 (uma) para Entidades de Prática de Esporte de Artes Marciais/Lutas;
- IV - 1 (uma) para Entidades de Prática do Paradesporto;
- V - 1 (uma) para Conselho Comunitário das Associações de Moradores;
- VI - 1 (uma) para Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física;
- VII - 1 (uma) para Atléticas e Agremiações do Esporte.

**Parágrafo único.** As entidades mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer para pleitear a vaga.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§ 4º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 8º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL irá se reunir uma vez por mês, em cronograma a ser desenvolvido em primeira reunião ordinária de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade conselheiros, em reuniões ordinárias em extraordinária pelos que puderem comparecer.

**Art. 12.** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 14.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 15.** No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**Art. 17.** Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de incrementar as atividades esportivas já praticadas e a serem praticadas no Município de Ibaíti-PR.

**Art. 18.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

- I - dotações orçamentárias a ele destinado;
- II - cotas de espaços publicitários;
- III - convênios e transferências governamentais;
- IV - taxas de utilização de espaços públicos;

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECE, responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

**Art. 20.** Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem o desenvolvimento do esporte no Município de Ibaíti e melhorias nos espaços públicos de atividade esportiva.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

**Art. 22.** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

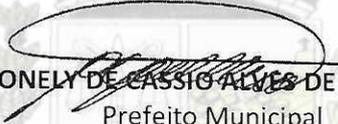
**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

**Art. 23.** A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL sobre o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 24.** A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (1º.4.2024).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**IBAITI**  
PREFEITURA MUNICIPAL